



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Ementa: Aprova *ad referendum* do Plenário do Confea a composição da representação do Sistema Confea/Crea na CIAM, exercício 2014.

PORTARIA AD - Nº 036, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento instituído e aprovado pela Resolução nº. 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando que tratam os presentes autos das reuniões do Comitê Executivo da Comissão de Agrimensura, Agronomia, Arquitetura, Geologia e Engenharia para o Mercosul – CIAM, exercício 2014;

Considerando que a CIAM, tem como objetivo harmonizar as condições de exercício profissional, compatibilizando a legislação dos países membros com vista a viabilizar a livre circulação de profissionais, serviços e empresas garantindo o eficaz controle sobre a responsabilidade técnica no âmbito regional;

Considerando que em 1989, as organizações de profissionais das categorias acima elencadas, pertencentes aos quatro países, que naquela ocasião figuravam como signatários do Mercosul, iniciaram os contatos com o objetivo de facilitar o livre exercício profissional e uma adequada fiscalização desse exercício; Considerando que desde então esse Colegiado tem se reunido e traçado no intuito de atingir tais objetivos, utilizando-se basicamente da seguinte estrutura de funcionamento: Reunião Plenária: constituída pelos representantes e pelos convidados dos quatro países, que se reúnem alternadamente nos países membros; Comitê Executivo: composto por dois representantes membros de cada país; Comissões de Trabalho por Profissão: composto por representantes e convidados da mesma modalidade profissional efetuam estudos comparativos de suas especialidades e propõem soluções a seus interesses; Reunião por País: cada um dos países se reúne em separado, Coordenados pelo Chefe de sua Delegação para discutir os temas da pauta, bem como outros assuntos a serem apresentados na Plenária;

Considerando que por mais de mais de 20 (vinte) anos o Sistema Confea/Crea tem se feito representar perante a CIAM, tendo, no exercício 2012, contado com a importante participação do Conselheiro Federal Francisco José Teixeira Coelho Ladaga, na qualidade de Representante do Plenário no Comitê Executivo da CIAM, o qual demonstrou incessante defesa dos interesses e prerrogativas dos profissionais brasileiros;

Considerando que atualmente a Coordenação Pro Tempore da CIAM resta a cargo da CIAM Argentina, devendo, após a ocorrência da respectiva Sessão Plenária, ser repassada à CIAM Brasil;

Considerando que outro ponto importante no tocante à CIAM reside na participação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR como entidade componente da CIAM Brasil, cujo convite foi manifestado pelas delegações dos demais países, face à Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

Considerando também que como tema em pauta no âmbito da CIAM, e que se mostra bastante relevante para a representação brasileira, a proposta encampada pelo Confea visando à alteração na maneira de votação dos assuntos, os quais passariam



de "unanimidade" para a "adesão", à luz do disposto por meio do art. 12 do Anexo I da Decisão MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 25/03: "Art. 12 - Cada Acordo Marco colocará em vigência com adesão das entidade de fiscalização do exercício profissional de dois (2) dos Estados Partes. Uma vez em vigor, o Acordo somente se aplicará aos Estados Partes cujas entidades de fiscalização do exercício profissional tenham aderido ao Acordo.";

Considerando que ao final do exercício 2012, no âmbito do Comitê Executivo da CIAM, foi iniciada a discussão do texto intitulado "DOCUMENTO DE TRABALHO PARA A REDAÇÃO DO ACORDO MARCO DA CIAM INTERNACIONAL PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO", apresentado pela delegação argentina e que contemplava apenas profissionais de nível superior;

Considerando que ao longo do exercício 2013 não ocorreu a Plenária Internacional da CIAM, cuja coordenação Pro Tempore encontra-se a cargo da CIAM Argentina, devido a questões logísticas e de impossibilidade de participação das delegações paraguaia e uruguaia;

Considerando a importância de avançarmos nas discussões acerca do fluxo profissional no âmbito do Mercosul;

Considerando que nesse sentido, vislumbra-se que em função do Confea encontrar-se adstrito à fiscalização do exercício profissional tanto no nível técnico quanto superior, tais níveis profissionais deveriam constar do Acordo Marco, pois se tratam de profissões regulamentadas no país;

Considerando que no dia 03 de fevereiro de 2014, a Coordenação da CIAM Argentina encaminhou correspondência ao Confea convocando este Federal para se fazer representar na próxima reunião do Comitê Executivo, prevista para ocorrer no 19 de fevereiro de 2014;

Considerando que no período compreendido entre a presente data e a data da aludida reunião não haverá Sessão Plenária do Confea;

Considerando que a CAIS, por meio da Deliberação nº 007/2014-CAIS, manifestou-se acerca da composição da CIAM Brasil exercício 2014, não tendo restado tempo hábil para a respectiva apreciação por ocasião da primeira sessão plenária ordinária do Confea, exercício 2014;

Considerando que compete ao presidente do Confea, conforme disposto no art. 55, inciso XVIII, do Regimento, resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário do Confea;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Plenário do Confea:

a) que o Comitê Executivo da CIAM seja composto da seguinte forma: Presidente do Confea, na qualidade de Coordenador Nacional da CIAM Brasil e 1 (um) Conselheiro Federal representante do Plenário do Confea,

b) que a delegação brasileira nas reuniões da Comissão de Especialistas da CIAM seja composta da seguinte forma:

- 1 (um) representante da CAIS,
- 1 (um) representante do Colégio de Presidentes;
- 1 (um) representante do Colégio de Entidades Nacionais; e
- 7 (sete) especialistas, representantes de cada uma das 7 (sete) Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas: CCEAGRO, CCEAGRI, CCEEC, CCEEE, CCEEI, CCEEQ e CCEGM, respeitados os mandatos em curso, e
- os membros do Comitê Executivo da CIAM,

c) que o apoio técnico aos representantes do Sistema Confea/Crea nas reuniões do Comitê Executivo, nas Sessões Plenárias Internacionais e nas reuniões de especialistas da CIAM reste a cargo de servidor indicado pela Presidência do Confea.

d) autorizar a participação dos representantes no Comitê Executivo em todas as reuniões daquele colegiado que venham a ocorrer no exercício 2014, bem como a participação

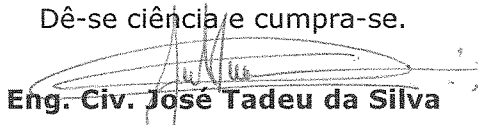


destes e da Comissão de Especialistas nas Sessões Plenárias da CIAM e Reuniões de Especialistas da CIAM, durante o exercício 2014;

e) revogar a Decisão nº PL-0037/2013;

Art. 2º - Submeter a presente Portaria à análise e decisão do Plenário do Confea, na próxima Reunião Ordinária,

Dê-se ciência e cumpra-se.


Eng. Civ. José Tadeu da Silva

Presidente do Confea

